



1897

Maio 265

Juizo Federal  
do  
Estado de S. Paulo

Em J. B. Lille

Accão executiva

A favor da Nacional  
D. Dr. Arnaldo R. Vieira de Carvalho

Applicante  
Applicada

Anno do Nascimento de Nos-  
so Senhor Jesus Christo, de mil e cinqüenta  
e novecenta e sete, aos quatro de Novembro,  
nesta Cidade de São Paulo, em Cartório  
Federal, autua a petição com despacho e  
documento que abaixo legem app. 3.  
Em gos' de Barros Lille Escrivão souci.

A

McKinley

Hm. Sra. Dr. Juiz Federal

Sua

S. Paulo 4 de Outubro 1897

Azunio de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
o our Dr. Arnaldo A. Vieira de Carvalho,

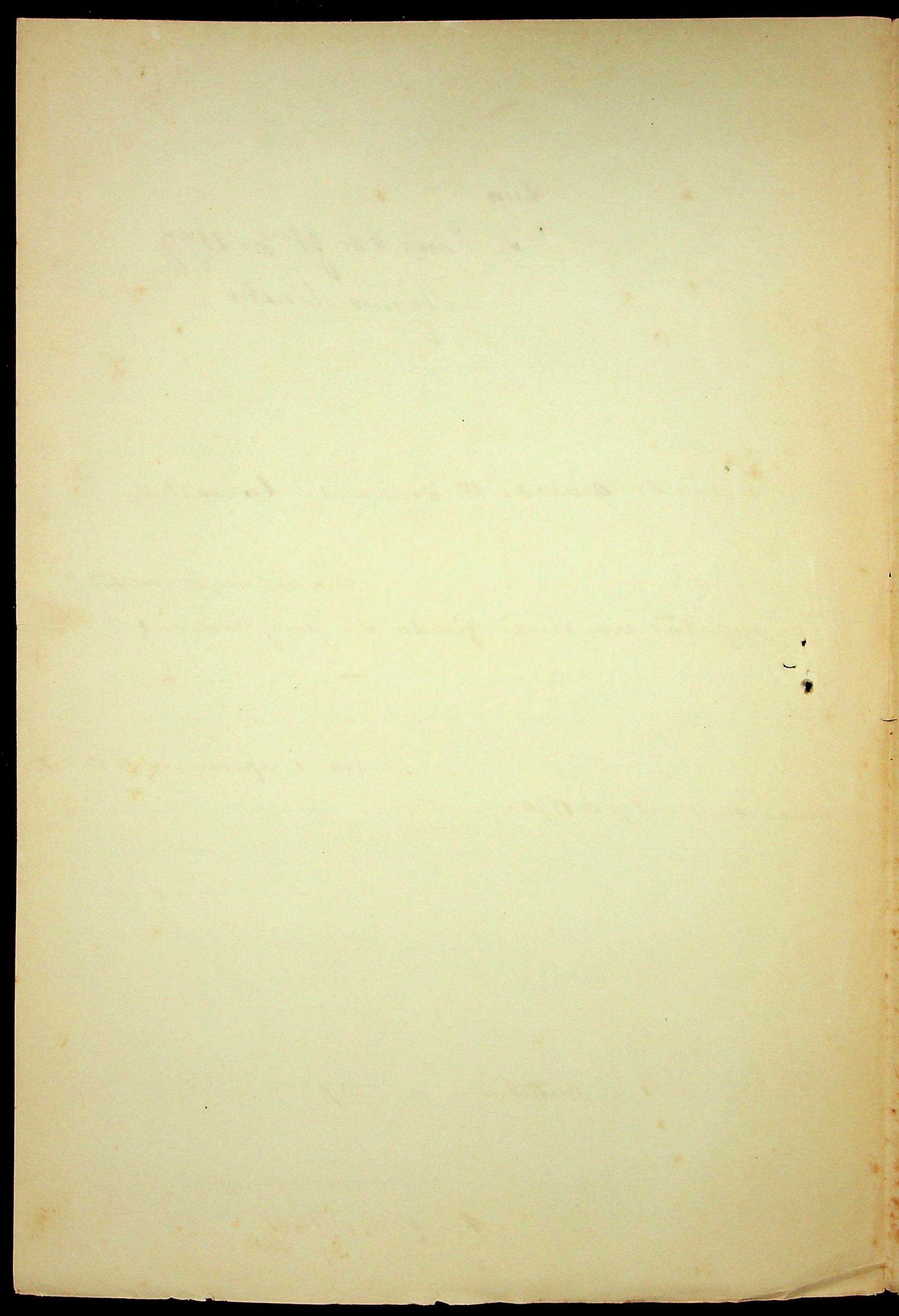
é devedor á mesma da quantia de cem mil réis, de multas  
impostas na sessão finda do Juiz Federal,  
constante da certidão junta N° — da Série —,  
remetida á Procuradoria da Fazenda para promover á  
cobrança executivamente: por isso, e na conformidade do art.  
único do Decr. 595 de 1890 - P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 1897

O Procurador da Republica,

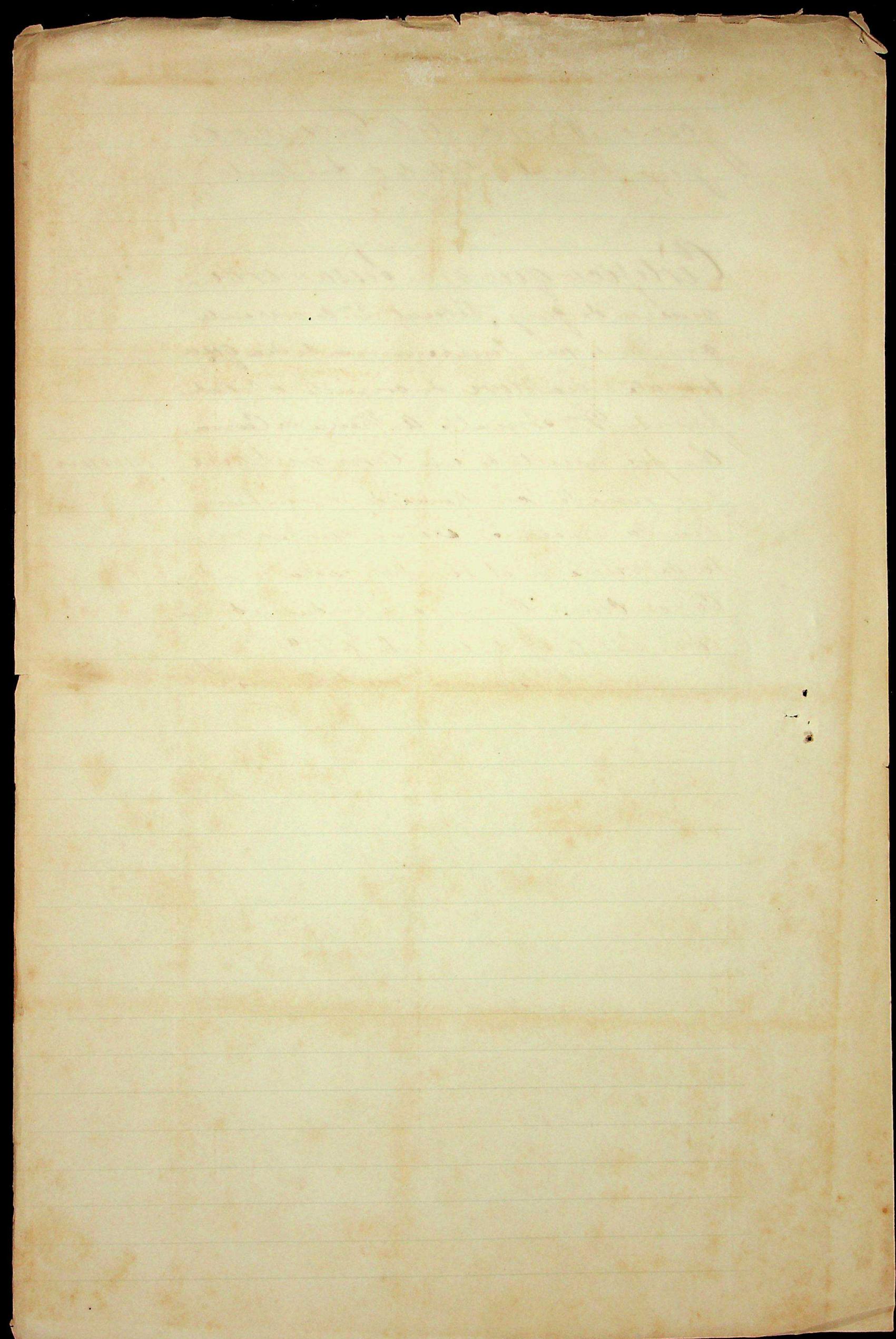
Aristides Salles



José de Barros Leite Escrivão do  
Juiz Federal do Estado de São Paulo.

Certifico que via sessão ordinária da  
mais do Juiz Federal, 2º do corrente  
ano, e que fuisse nomeado dia qua-  
tro até o dia 20 de outubro o Conselheiro  
Justiça Dr. Arnaldo A. Vieira de Carvalho  
que foi sujeitado em cinco mil reis.  
Por não ter comparecido à sessão  
dia da mesma sessão, sendo a mul-  
ta de vinte mil reis por cada dia,  
Cinco dias. O referido é verdade d'outra  
São Paulo, 19 de outubro de 1897.

Escrivão José de Barros Leite



Risco

ABZ

N.

SÉRIE



Mandado de citação e penhora  
executiva, passado a bem da arre-  
cadação da Fazenda Nacional con-  
tra o seu devedor.....

pela quantia de ..... \$.....  
réis.

O Doutor Manoel Pires de Aguiar e Castro  
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu  
mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a  
Dor. Arnaldo A. Vieira da Cunha

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes  
correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entre-  
gue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de ~~com auxiliares de~~  
~~multa~~ que chegará á respectiva execução a  
Sessão do Juiz Federal, como Juiz de Letras (principal..... \$..... réis e multa..... \$..... réis) que deve  
á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de.....

que, no exercicio de mil oitocentos e .....	Cust. 1\$500
deixou de pagar na Colletoria desta capital, /	Proc. 3\$000
<u>Sessão de Letras</u>	Sello \$800
	5\$300
	\$

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem  
ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se  
achem livres e desembargados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado  
pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligen-  
cia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos  
bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a  
satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de  
acrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os  
de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamen-  
to do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sen-  
tença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se  
a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penho-  
rado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e  
para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado  
e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mu-  
lher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se  
necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalida-  
des legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entrega-  
rão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 4 de Novembro de 1897

E Eu José da Motta Leite fizei testemunha

J. Aguiar e Castro

Bartifício em Official de justiça  
abanso assignando que este em  
sua propria pessoa o devedor  
do Constante mandado este

Por tudo o contido do que  
elle bem saimte ficou

Preparado e verdade que

foi São Paulo **16** de

Novembro de 1897 Amaro Baixo

Sister Camargo

L

Nº 145

# ALFANDEGA DE SÃO PAULO



## COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA EXERCICIO DE 1897

Chesoureiro *Bento Ferreira* do Livro de R. fica debitado o actual  
pela quantia de cento e cinco mil e trezentos reis  
proveniente da Cobrança da Divida Activa que pagou hoje *D. Arnaldo V. de Carvalho*,  
de acordo com a guia do Juizo de 16 de *Novembro* de 1897. It.  
a saber:

Principal . . . . .	\$ 100,00
Multas. . . . .	3,00
Procuratoria. . . . .	8,00
Sellos . . . . .	8,00
Custas do Juizo. . . . .	1,50
Somma. . . . .	<u>105,50</u>

Alfandega de S. Paulo, 16 de Novembro de 1897

O Thesoureiro,

*Lamego Ferreira*

O Escrivão,

*P. Bernardo L. de Souza*



